



# BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

## MINISTÉRIO DO PLANO E FINANÇAS

### Departamento de Execução Orçamental

#### AVISO DE EXTRAVIO DE TÍTULO

Tendo-se extraviado o título M/4 preto n.º 2690 de 16 de Maio de 1996, liquidado pelo Departamento de Execução Orçamental a favor da Sr.ª Alcinda António de Abreu, no valor de 9 500 000,00 MT, avisam-se às Tesourarias Centrais, Provinciais e Recebedorias de Finanças que não devem efectuar o seu pagamento, fixando-se o prazo de 30 dias a contar da data da sua publicação, findo o qual se não houver conhecimento de ter aparecido o título extraviado proceder-se-á a emissão da segunda via.

Departamento de Execução Orçamental, 30 de Julho de 1996.— O Chefe do Departamento, *Henrique Alvaro C. Gamito*. (1.º)

## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

#### DESPACHO

Um grupo de cidadãos em representação da Associação dos Empreiteiros de Moçambique — EMPREMO requereu ao Ministério da Justiça o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verificou-se que se trata de uma Associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando, portanto ao seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 19 de Julho, e artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação dos Empreiteiros de Moçambique — EMPREMO.

Maputo, 6 de Março de 1997.— A Vice-Ministra da Justiça, *Açucena da Costa Xavier Duarte*.

#### DESPACHO

Um grupo de cidadãos em representação da Associação Casa da Formiga — Centro de Apoio à Criança requereu ao Ministério da Justiça o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verificou-se que se trata de uma Associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando, portanto ao seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 19 de Julho, e artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Casa Formiga — Centro de Apoio à Criança.

Maputo, 17 de Março de 1997.— A Vice-Ministra da Justiça, *Açucena da Costa Xavier Duarte*.

## MINISTÉRIO DOS RECURSOS MINERAIS E ENERGIA

### Direcção Nacional de Minas

#### DESPACHO

Nos termos da secção II do capítulo II do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 13/87, de 24 de Fevereiro, foi concedido ao Senhor António Elias Alves, o Título de Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 358/L/96, com validade de dois anos, no período compreendido entre 12 de Janeiro de 1996 e 12 de Janeiro de 1998 (renovável) para a Pesquisa de Mármorez na região de Montepuez, situado no distrito de Montepuez, província de Cabo Delgado, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
A	13° 08' 36"	38° 55' 17,5"
B	13° 09' 21"	38° 56' 08"
C	13° 08' 16"	38° 57' 06"
D	13° 07' 33"	38° 56' 16"

Direcção Nacional de Minas, em Maputo, 15 de Abril de 1997.— O Director Nacional de Minas, *Estêvão Rafael*.

## MINISTÉRIO DO TRABALHO

### Departamento do Trabalho Migratório

#### AVISO

Para os devidos efeitos comunica-se que, por despacho de 24 de Janeiro de 1997, foi autorizada a renovação da Licença da Agência de Colocação de Trabalhadores para a África do Sul «ALGOS», de que é titular o senhor Marcelino Macome, para recrutar 10 000 trabalhadores em Moçambique.

Esta Licença é válida por um ano a contar de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro de 1997 e substitui a Licença n.º 1/1996.

Departamento do Trabalho Migratório, em Maputo, 17 de Março de 1997 — O Chefe do Departamento, *Armando Pedro Fazenda Manhica*.

## BANCO DE MOÇAMBIQUE

#### AVISO N.º 3/GGBM/97

ASSUNTO: Taxa de Reservas Obrigatórias

Ao abrigo do disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 27 da Lei n.º 1/92 — Lei Orgânica do Banco de Moçambique — de 3 de Janeiro, determino:

1. A taxa de reservas obrigatórias referidas no artigo 3 do Aviso n.º 14/GGBM/95, de 29 de Dezembro, passa para 12 por cento.

## ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de dez milhões de meticais correspondente à soma de quatro quotas assim distribuídas:

Quatro quotas iguais de dois milhões e quinhentos mil meticais cada uma e pertencentes aos sócios Alvaro Martins, Joaquim Manuel de Campos Bata'ha Guerra, Fernando de Jesus Pereira da Silva e António Francisco Lampreia Salvaguiro Tavares.

Parágrafo único. O capital social da empresa poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante deliberação em assembleia geral, alterando-se o pacto social em observância das formalidades estabelecidas por lei.

## ARTIGO QUINTO

Um) Não haverá prestações suplementares, mas os sócios poderão fazer à sociedade suprimentos de que ela carecer, nas condições a estabelecer em assembleia geral.

Dois) Os suprimentos feitos pelos sócios à sociedade ficam sujeitos a disciplina do empréstimo comercial.

## ARTIGO SEXTO

A cessão ou divisão de quotas por qualquer dos sócios carecerá do consentimento mútuo dos sócios.

A transmissão total ou parcial de quotas a estranhos, depende do prévio consentimento da sociedade, através de deliberação da assembleia geral, gozando a sociedade em primeiro lugar e os sócios na proporção das respectivas quotas em segundo, de direito de preferência na sua aquisição.

No caso de nem a sociedade nem os sócios não cedentes se pronunciarem no prazo de quinze dias, o sócio que pretender ceder a sua quota fá-lo-á livremente, considerando-se aquele silêncio como desistência do direito de preferência pela sociedade e pelos sócios não cedentes.

## ARTIGO SÉTIMO

A sociedade tem a faculdade de amortizar quotas, para o que deve deliberar nos termos do artigo trigésimo da lei das sociedades por quotas nos seguintes casos:

- Por acordo com os sócios;
- Por morte, extinção ou interdição de qualquer sócio;
- Quando qualquer quota seja objecto de penhora, arresto ou haja de ser judicialmente.

## ARTIGO OITAVO

A administração da sociedade será confiada a um conselho de gerência nomeado pelos sócios na sua assembleia geral.

## ARTIGO NONO

Um) A assembleia geral reunir-se-á:

- Ordinariamente, uma vez por ano, para discussão, apreciação e aprovação do balanço de contas do exercício e para que tenha sido convocada;

b) Extraordinariamente, sempre que for necessário e seja para o efeito devidamente convocadas e a pedido de dois terços do capital.

Dois) As assembleias gerais serão convocadas pelo conselho de gerência.

Três) A convocação será realizada através de carta registada, com aviso de recepção, telegrama, telex ou fax, dirigida aos sócios com a antecedência mínima de quinze dias, que poderá ser reduzida para oito dias, no caso de se tratar de uma reunião extraordinária, a convocatória deve indicar o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos.

Quatro) As assembleias gerais terão lugar na sede social ou qualquer local a designar, mas de preferência sempre na cidade de Maputo.

Cinco) Podem os sócios reunir-se em assembleia geral, sem observância das formalidades prévias de convocação, desde que as deliberações sejam tomadas por escrito, e que todos os sócios estejam presentes e por unanimidade manifestem vontade expressa de que a assembleia se reúna e delibere sobre determinado assunto.

Seis) A cada quota corresponderá um voto por cada duzentos e cinquenta mil meticais do capital respectivo.

## ARTIGO DÉCIMO

Um) A administração da sociedade será exercida por um conselho de gerência composto por dois membros eleitos em assembleia geral.

Dois) Um dos membros do conselho de gerência será eleito como director-geral, competindo-lhe os mais amplos poderes de representação da sociedade, e a quem é confiada a gestão diária da mesma.

Três) Para obrigar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, nomeadamente em contratos e outros actos jurídicos é necessária e suficiente a assinatura dos dois membros do conselho de gerência.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo director-geral, ou pelo gerente ou qualquer empregado a sua escolha devidamente autorizado.

Cinco) Os gerentes são dispensados de caução com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral.

Seis) Os membros do conselho de gerência, são eleitos por períodos de dois anos, sucessivamente renováveis.

Sete) O director-geral ou o gerente poderão delegar, todo ou parte dos seus poderes a pessoas estranhas à sociedade desde que outorguem a respectiva procuração a este respeito, com todos os possíveis limites de competência e deliberada em assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) O conselho de gerência reunir-se-á sempre que necessário para os interesses da sociedade, pelo menos de três em três meses.

Dois) A convocatória será feita com um pré-aviso de, pelo menos, oito dias por carta, com aviso de recepção, telegrama, fax ou telex. A convocatória deve indicar o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos.

Três) O membro temporariamente impedido de comparecer pode fazer-se representar por outro membro mediante carta, procuração reconhecida notarialmente, telegrama, fax ou telex, dirigido ao seu substituto.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Por interdição ou morte de qualquer sócio a sociedade continuará com os capazes ou sobreviventes e representantes dos interditos ou os herdeiros do falecido, devendo estes nomear entre si um que a todos represente enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) O exercício social corresponde ao ano civil e o balanço de contas de resultados, será fechado com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetida a aprovação em assembleia geral.

Dois) Dos lucros que o balanço registar, líquidos de todas as despesas e encargos, deduzir-se-á a percentagem legalmente requerida para constituição da reserva legal, enquanto esta não estiver realizada ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

Três) A parte restante dos lucros será distribuída conforme deliberação social e repartida entre os sócios na proporção das quotas a título de dividendos ou afectadas a quaisquer das reservas gerais ou especiais criadas por decisão da assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

É vedado aos sócios e aos gerentes exercer, por conta própria ou alheia, actividade concorrente com a da sociedade.

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

A sociedade só se dissolve nos casos determinados na lei e será então liquidada como os sócios determinarem.

## ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Os casos omissos deverão ser regulados pelas disposições da Lei de onze de Abril de mil novecentos e um e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, vinte e cinco de Março de mil novecentos e noventa e sete. — A Ajudante D Principal, *Belmira Cufassane Uamusse*.

Associação do Instituto Nacional  
para a Democracia

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de trinta e um de Dezembro de mil novecentos e noventa e seis, lavrada a folhas oitenta e nove a noventa e cinco do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e trinta e um traço D deste Terceiro Cartório Notarial, a cargo de Maria Salva de Oliveira Revez, ajudante D

principal e substituta do notário, foi constituída uma associação que se regulará nos termos constantes dos artigos seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação, sigla e sede

Um) O Instituto denomina-se Instituto Nacional para a Democracia.

Dois) A sigla é I. N. D.

Três) A sede do I. N. D. é na capital do país.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Definição

O I. N. D. é uma associação do âmbito nacional de natureza não lucrativa e apartidária.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Autonomia

O I. N. D. é uma associação com autonomia jurídica, financeira, administrativa e patrimonial.

#### ARTIGO QUARTO

##### Objectivos

São objectivos principais os seguintes:

Um) Coordenação de acções com vista à divulgação dos princípios democráticos.

Dois) Divulgação e defesa dos direitos humanos e da legalidade.

Três) Formação de quadros a todos os níveis.

Quatro) Canalização de apoio financeiro aos seus destinatários.

#### ARTIGO QUINTO

##### Filiação

Pode filiar-se no I. N. D. todo o nacional que:

Um) Aceite os presentes estatutos.

Dois) Pague uma jóia de quinhentos mil meticais no momento da admissão como membro.

#### ARTIGO SEXTO

##### Membros do I. N. D.

##### Admissão

Um) São requisitos para admissão ao I. N. D. os seguintes:

- Apresentação de um pedido formulado por escrito e dirigido ao conselho de administração;
- Preenchimento de um impresso de admissão.

Dois) Categorias:

- Membros fundadores — os que assinaram a escritura pública da constituição da associação;
- Membros efectivos — Os admitidos depois da assinatura da escritura pública;
- Membros beneméritos — os que prestem ao I. N. D. relevantes serviços e benefícios para o seu desenvolvimento;
- Membros honorários — aqueles que a assembleia geral atribua tal distinção.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Deveres do membro

São deveres dos membros do I. N. D.:

Um) Pautar por uma conduta verdadeiramente democrática.

Dois) Divulgar os princípios democráticos, em geral e da democracia multipartidária, em particular.

Três) Defender os direitos humanos e a legalidade.

Quatro) Tomar parte activa na angariação de fundos.

Cinco) Defender a associação quando em causa.

#### ARTIGO OITAVO

##### Direitos do membro

São direitos do membro do I. N. D. os seguintes:

Um) Eleger e ser eleito para os cargos de direcção.

Dois) Apresentar críticas construtivas no espírito de melhor servir e valorizar a associação.

Três) Beneficiar de assistência médica e medicamentosa a expensas do I. N. D. para si e os familiares do primeiro grau e cónjuge.

Quatro) Defender-se quando posta em causa a sua personalidade e reputação.

Único) Os membros beneméritos e honorários não têm direito de eleger ou ser e'eitos.

#### ARTIGO NONO

##### Penalizações

Escalonamento:

Um) Repreensão verbal.

Dois) Repreensão escrita.

Três) Suspensão.

Quatro) Expulsão.

Único. A aplicação das penas referidas neste artigo será objecto de regulamento interno.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### Órgãos do I. N. D.

São órgãos do I. N. D. os seguintes:

Um) A assembleia geral.

Dois) Conselho de administração.

Três) Conselho fiscal.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### Assembleia geral do I. N. D.

Um) A assembleia geral é o órgão mais alto do I. N. D.

Dois) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que convocada pelo presidente da mesa, pelo conselho de administração, pelo conselho fiscal ou por apelo de um terço dos seus membros.

Três) A assembleia geral é presidida por um presidium composto por um presidente, um secretário, um primeiro e um segundo vogais eleitos no início dos trabalhos de cada sessão.

Quatro) As reuniões da assembleia geral são convocadas pelo respectivo presidente por meio de um anúncio num dos jornais mais lidos no país com antecedência mínima de quinze dias, devendo constar da convocatória o dia, hora e o local da reunião e a respectiva agenda.

Cinco) A assembleia geral considera-se legalmente constituída em primeira convocatória achando-se presente pelo menos metade dos membros no dia, hora e local indicado ou em segunda convocatória uma hora depois com qualquer número de membros.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### Competência da assembleia geral

Compete à assembleia geral:

Um) Apreciar o relatório anual de prestação de contas.

Dois) Aprovar o orçamento e o programa anual do I. N. D.

Três) Eleger o presidente do conselho de administração e directores das comissões.

Quatro) Eleger os membros do conselho fiscal (presidente, secretário e os dois vogais).

Cinco) Admitir membros para o Instituto Nacional para a democracia multipartidária.

Único. A assembleia geral poderá delegar no todo ou em parte os seus poderes no conselho de administração.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### Votação da assembleia geral

Um) Salvo o disposto nos números seguintes as votações da assembleia geral são tomadas por uma maioria de votos dos membros presentes.

Dois) As deliberações sobre as alterações dos estatutos exigem o voto favorável de três quartos de número dos membros presentes.

Três) As deliberações sobre a dissolução da associação exige o voto favorável de três quartos de número de votos de todos os membros da associação.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### Conselho de administração

Um) Composição:

Um presidente;  
Quatro directores.

Dois) Para a prossecução dos seus objectivos existirão comissões defenentes do conselho de administração.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### Competências do conselho de administração

Compete ao conselho de administração:

Um) Orientar a vida do I. N. D. entre duas sessões da assembleia geral.

Dois) Aprovar os orçamentos e os programas anuais do I. N. D.

Três) Preparar os orçamentos e os programas anuais do I. N. D.

Quatro) Convocar as sessões da assembleia geral.

Cinco) Prestar contas a assembleia.

Seis) Elaborar e propor a assembleia geral o regulamento interno do I. N. D.

Sete) Administrar os fundos do I. N. D.

Oito) Preparar o orçamento anual do I. N. D.

Nove) Preparar a prestação anual de contas.

Dez) Preparar, receber e avaliar viabilidade dos programas.

Onze) Propor o financiamento dos programas.

Doze) Supervisar a realização dos programas.

Treze) Coordenar as acções de angariação de fundos a nível nacional e internacional.

Catorze) Receber os fundos e canalizá-los a C. P. F.

Quinze) Analisar e pronunciar-se sobre questões de natureza jurídica e litigiosa.

Dezasseis) Deliberar sobre as sanções nos termos do artigo nono dos presentes estatutos.

Dezassete) Supervisar as eleições nos termos do artigo décimo segundo dos presentes estatutos.

Dezoito) Promover e consolidar relações amistosas com outras associações a nível interno e externo.

Dezanove) Preparar contratos a serem celebrados com outras organizações.

Vinte) Exercer outras competências delegadas pela assembleia geral.

Único) O presidente do conselho de administração poderá designar um dos directores para o substituir ou representar no desempenho das suas funções.

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### Conselho fiscal

O conselho fiscal é composto por:

- a) Presidente;
- b) Secretário;
- c) Primeiro-vogal;
- d) Segundo-vogal.

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

##### Competência do conselho fiscal

Um) Compete ao conselho fiscal:

- a) Fiscalizar o cumprimento da lei, a implementação dos presentes estatutos e das deliberações da assembleia geral do I. N. D.;
- b) Verificar a regularidade dos livros, registos contabilísticos e dos respectivos documentos comprovativos;
- c) Emitir parecer prévio sobre o balanço e as contas de exercício de actividades financeiras do I. N. D.;
- d) Solicitar a terceiros relacionados com a actividade da associação quaisquer esclarecimentos.

Dois) Os membros do conselho fiscal podem, sem direito a voto assistir as sessões do conselho de administração.

#### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

##### Requisitos para elegibilidade

Para ser eleito presidente do conselho de administração ou director são necessários os seguintes requisitos:

- Um) Ser membro fundador da associação.
- Dois) Ser membro efectivo pelo menos últimos cinco anos.
- Três) Ter pago todas as quotas.

#### ARTIGO DÉCIMO NONO

##### Fundos e património

O património do I. N. D. é constituído pelas jóias, quotas e outras contribui-

ções dos membros e pelos rendimentos de bens que venham ser adquiridos bem como pelos subsídios, donativos, doações, heranças ou legados que vierem a ser concebidos.

#### ARTIGO VIGÉSIMO

##### Disposições transitórias finais

Um) Os membros fundadores do I. N. D. estão isentos do pedido de admissão.

Dois) São membros fundadores todos os que tomarem parte na reunião constitutiva do Instituto Nacional para a Democracia Multipartidário.

Três) As omissões serão matéria da emenda pela assembleia geral.

#### ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

##### Dissolução do I. N. D.

Um) A dissolução do I. N. D. somente poderá ser deliberada pela assembleia geral quando a prossecução dos fins a que se propõe seja desnecessário.

Dois) Em caso de dissolução compete à assembleia geral dar o destino do património da associação.

Três) Deliberada a dissolução do I. N. D. na mesma sessão será nomeada uma comissão liquidatária composta de três a cinco membros.

Está conforme.

Maputo, quatro de Abril de mil novecentos e noventa e sete. — A Ajudante D Principal, *Belmira Cufassane Uamusse*.

### Agro-Química, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e seis de Março de mil novecentos e noventa e sete, exarada de folhas dezassete verso a dezanove verso do livro de notas para escrituras diversas número trinta e três desta Conservatória dos Registos da Matola, a cargo da substituta do conservador, Madalena André Bucuane Monjane, foi celebrada uma escritura de cedência de quotas entre Mayur Kishorchandra Modi, que outorga por si, na qualidade de procurador de Jatine Modi e também na qualidade de sócio da Sonipal, Limitada, e Alphachem International, Limited, representada por Sanjay Nandkumar Trivedi e disseram:

O primeiro outorgante e o seu representado Jatine Modi, são os únicos e actuais sócios da sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Agro-Química, Limitada, com sede na cidade de Maputo, constituída por escritura de um de Novembro de mil novecentos e noventa e seis, exarada de folhas trinta e sete a folhas quarenta e duas verso do livro de notas para escrituras diversas número trinta desta Conservatória dos Registos da Matola, com o capital social de seiscentos milhões de metcaís, divididos da seguinte forma:

Mayur Kishorchandra Modi, noventa e sete vírgula cinco por cento equivalentes a quinhentos e oitenta e cinco milhões de metcaís;

Jatine Modi, dois vírgula cinco por cento equivalentes a quinze milhões de metcaís.

Que pela presente escritura e de acordo com a acta número dois barra noventa e sete, de vinte e quatro de Março, o primeiro outorgante Mayur Kishorchandra Modi cede oitenta por cento equivalentes a quatrocentos e oitenta milhões de metcaís da quota que possui na sociedade Agro Química, Limitada, a Alphachem International, Limitada, quinze por cento equivalentes a noventa milhões de metcaís para Sonipal, Limitada, pelos preços dos seus valores nominais, ficando apenas com dois vírgula cinco por cento equivalentes a quinze milhões de metcaís.

Pelos segundo outorgante e o representado do primeiro outorgante Sonipal, Limitada, foi dito:

Que aceitam estas cedências de quotas na precisa forma exarada, alterando-se assim a redacção do artigo quarto dos estatutos, que passa a ser a seguinte:

#### ARTIGO QUARTO

O capital social é de seiscentos milhões de metcaís, integralmente realizado e repartido pelos sócios nas seguintes proporções:

Alphachem International, Limited, oitenta por cento equivalentes a quatrocentos e oitenta milhões de metcaís;

Sonipal, Limitada, quinze por cento equivalentes a noventa milhões de metcaís;

Mayur Kishorchandra Modi, dois vírgula cinco por cento equivalentes a quinze milhões de metcaís;

Jatine Modi, dois vírgula cinco por cento equivalentes a quinze milhões de metcaís.

Em tudo mais não alterado, continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Conservatória dos Registos da Mato'a, vinte e sete de Março de mil novecentos e noventa e sete. — O Ajudante da Conservatória dos Registos da Matola, *Ilegível*.

### IPESCA, S. A. R. L. — Indústrias de Pesca Santa Carolina, SARL

#### Assembleia geral de accionistas

##### CONVOCATÓRIA

Nos termos legais e estatutários, convoca-se a assembleia geral de accionistas para reunir em sessão ordinária, na Avenida Fernão de Magalhães n.º 841, 2.º andar — Maputo, pelas 18.00 horas do próximo dia 26 de Maio corrente, com a seguinte agenda de trabalhos:

- 1) Discussão e aprovação do balanço e contas do exercício findo;
- 2) Outros assuntos de interesse para a sociedade.

Maputo, 7 de Maio de 1997. — O Presidente da Mesa da Assembleia Geral, *Marcelino Macome*.